



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO Nº 59/2025

GUILHERME MARIANO DOS SANTOS, vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, apresentar o seguinte:

Requer, nos termos do Regimento Interno, que o douto Plenário delibere pelo envio de pedido de informações ao Poder Executivo Municipal, para que preste as seguintes informações, com comprovação documental e cronograma, acerca da ausência de regulamentação, até a presente data, da Lei Municipal nº 4.896/2025, que institui o uso do Cordão de Girassol no âmbito do Município, indicando prazos e responsáveis pelo cumprimento integral da norma.

Que o sr. Prefeito Municipal, no prazo legal, informe e comprove documentalmente:

a) Motivos pelos quais a Lei Municipal nº 4.896/2025 ainda não foi regulamentada por decreto, com o histórico de providências adotadas desde a sanção (juntar cópias de: despachos, notas técnicas, minutas/decretos em elaboração, pareceres da procuradoria, ofícios, memorandos, processos administrativos, contratos e requisições relacionadas);

b) Data prevista para a expedição do decreto regulamentar e para o início da vigência operacional (campanhas, capacitação, fiscalização);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



c) Cronograma detalhado de execução, com etapas, prazos e entregáveis, contemplando, ao menos:

c.1) elaboração e aprovação do manual de identidade visual do Cordão de Girassol (cartazes/adesivos, FAQ e materiais educativos);

c.2) plano de capacitação de servidores e trabalhadores da linha de frente;

c.3) definição e implantação dos fluxos de atendimento prioritário e humanizado;

c.4) disponibilização de canais de informação e denúncia (Ouvidoria/portal) e prazos de resposta;

c.5) estruturação do procedimento fiscal e sancionatório (autoridade competente, rito, prazos, critérios de dosimetria e publicidade das decisões), conforme a lei municipal;

c.6) integração com PROCON/Ouvidoria e Fiscalização/Posturas;

c.7) publicação de relatórios periódicos de implementação (dados agregados, sem identificação pessoal);

d) Unidade administrativa responsável pela coordenação da política, com indicação do(a) gestor(a) (nome, cargo/função e contato institucional) e dos membros do comitê intersetorial, se existente;

e) Padrões e diretrizes que serão adotados para a comunicação institucional (linguagem simples, acessibilidade comunicacional, inclusão digital), bem como eventuais parcerias com a rede privada (selo "Estabelecimento Amigo do Cordão de Girassol");



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



f) Cópia da minuta do decreto regulamentar, caso já exista versão preliminar, ou, não havendo, cronograma para sua elaboração (com datas de abertura de consulta pública e audiência, se previstas);

g) Após a regulamentação e início da execução, o envio de comprovantes (links do Diário Oficial, prints do portal, materiais de campanha, ordens de serviço, relatórios de capacitação e de fiscalização).

Sala das Sessões, Ituverava-SP, 08 de outubro de 2025



GUILHERME MARIANO DOS SANTOS

Vereador

Justificativa

A Lei Municipal nº 4.896/2025 instituiu o Cordão de Girassol como instrumento facultativo de orientação e identificação de pessoas com deficiências não aparentes, assegurando atendimento prioritário e humanizado em repartições públicas, concessionárias e estabelecimentos privados. A própria lei depende de regulamentação por decreto para disciplinar fluxos operacionais, capacitação de equipes, identidade visual, canais de informação/denúncia e fiscalização com sanções administrativas.

A inércia regulamentar esvazia a eficácia da norma e contraria os princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF), notadamente legalidade, publicidade e eficiência, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



comprometer a transparência e a previsibilidade na prestação do serviço público. Compete a esta Câmara fiscalizar a execução das leis (art. 31, CF, e Lei Orgânica do Município) e requisitar informações para instruir a atuação parlamentar (art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a”, CF, e Lei 12.527/2011 – LAI).

A matéria também se alinha às normas gerais de inclusão da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à Lei 10.048/2000 (prioridade de atendimento), reforçando o dever municipal de garantir acessibilidade atitudinal e comunicacional (Lei 13.460/2017, qualidade e participação do usuário).

O presente Requerimento busca registrar formalmente: (i) as razões da não regulamentação; (ii) o plano de ação para expedir o decreto; e (iii) o cronograma de implementação com etapas e entregáveis, assegurando transparência, controle social e efetividade da política pública.



GUILHERME MARIANO DOS SANTOS

Vereador